



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

OF. GP 339/11/2024

Ref. Resposta indicação 56/2024 – Câmara Municipal.

Chavantes, 21 de novembro de 2024.

Exmo. Senhor  
**JOSÉ RICARDO NABERO**  
Presidente da Câmara Municipal  
**CHAVANTES/SP**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chavantes/SP:

Com os respeitosos cumprimentos, em resposta a Indicação 56/2024 de autoria do Nobre Vereador Roberto Cezar Gomes Soares, que solicitou ao executivo a concessão do abono natalino a todos os funcionários contratados pela Prefeitura Municipal de Chavantes, informar que a Lei n.º 3.985, de 22 de março de 2024 (cópia anexa), aprovada por essa Casa de Leis no dia 18/03/2024, prevê em seu artigo 1º:

**Artigo 1º** - Fica concedido Abono Natalino aos servidores públicos (efetivos, comissionados e conselheiros tutelares), desde que ativos e que tenham sido admitidos até o mês anterior ao do pagamento do benefício pela Prefeitura Municipal de Chavantes, na forma desta Lei.

Como se vê, o artigo 1º da Lei 3.985, de 22 de março de 2024 é taxativo, ou seja, tem direito de recebimento os servidores **efetivos, comissionados e conselheiros tutelares**, não admitindo interpretação extensiva a **todos os funcionários contratados**, logo, o executivo fica impossibilitado de conceder o abono natalino àqueles não descritos no artigo 1º da Lei 3.985/2024 por falta de amparo legal.

Considerando todo o exposto, bem como os Princípios norteadores da Administração Pública, a indicação do nobre vereador depende de apresentação de novo projeto de lei, aprovação por essa Casa de Leis e previsão na LOA para o exercício subsequente.

Na oportunidade reitero os protestos da mais alta estima e distinta consideração, acrescento, por fim, que estou a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

  
**MÁRCIO BÚRGUINHA DE JESUS DO REGO**  
Prefeito Municipal

Gabriela Gonçalves Biscali  
Assessora Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES/SP  
PROTOCOLADO EM  
24/11/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

**LEI Nº 3.985**, de 22 de março de 2023.

*"Dispõe sobre a concessão de "ABONO NATALINO", ao funcionalismo público municipal e da Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes – SAE, no mês de dezembro de cada ano e dá outras providências.*

**MARCIO BURGUNHA DE JESUS DO REGO**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 18/03/2024 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica concedido Abono Natalino aos servidores públicos (efetivos, comissionados e conselheiros tutelares), desde que ativos e que tenham sido admitidos até o mês anterior ao do pagamento do benefício pela Prefeitura Municipal de Chavantes, na forma desta Lei;

**Artigo 2º** - O Abono Natalino será pago até o dia 20 de todo mês de dezembro, em parcela única, na conta bancária informada pelo servidor, no valor não inferior ao valor correspondente ao auxílio alimentação.

**Artigo 3º** - O Abono autorizado por esta Lei:

**I** - Não tem natureza salarial;

**II** - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

**III** - Não se configura rendimento tributável ao servidor.

**Artigo 4º** - A concessão do Abono Natalino regulamentando por esta Lei, será pago à proporção de 1/12 (um doze avos) do valor fixado no Art. 2º, por mês trabalhado, considerado-se um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

**Paragrafo Único.** Nos casos de acúmulo legal de cargos, o servidor terá direito a apenas 01 (um) único Abono Natalino.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Chavantes, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 21 de março de 2024.

**MARCIO BURGUNHA DE JESUS DO REGO**  
Prefeito Municipal